

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 352/99**

Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo que atuará em conformidade com os princípios consagrados no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I. participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II. Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III. Participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na SEHAB;

IV. Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI. Constituir comissão especial para organização de Conselhos Regionais de Habitação;

VII. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano.

VIII. Possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

IX. Convocar a Conferência Municipal de Habitação;

X. Estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afectos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;

XI. Elaborar, aprovar e emendar e seu Regimento Interno;

XII. Articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

XIII. Definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I. estabelecer as diretrizes o programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei 11632/94, em consonância com a política municipal de habitação;

II. encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de metas;

III. aprovar as contas do Fundo antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

IV. dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;

V. definir normas procedimentos e condições operacionais;

VI. fixar a remuneração do órgão operador do FMH;

VII. divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Parágrafo Único: Para a função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I. 13 (treze) representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo:

a) Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);

- b) Superintendente de Habitação Popular da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
  - c) 3 (três) representantes da Secretaria de Habitação de desenvolvimento Urbano (SEHAB);
  - d) Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);
  - e) 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP);
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);
  - g) 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB);
  - h) 1 (um) representante da Secretaria de Infra-estrutura Urbana (SIURB);
  - i) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF);
  - j) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade;
  - k) 1 (um) representante da Comissão Procentro.
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo;
  - III. 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU);
  - IV. 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);
  - V. 16 (dezesesseis) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta;
  - VI. 2 (dois) representantes de universidades ligados a área habitacional;
  - VII. 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da área habitacional;
  - VIII. 1 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil;
  - IX. 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município;
  - X. 2 (dois) representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional;
  - XI. 2 (dois) representantes de centrais sindicais;
  - XII. 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional;
  - XIII. 1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área habitacional;
  - XIV. 1 (um) representante de conselho de categoria profissional do direito.
- Art. 6º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação será formada a partir dos seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:
- I. Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
  - II. Superintendente de Habitação Popular da Secretaria de habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB);
  - III. Presidente da Companhia Metropolitana de habitação de São Paulo (COHAB - SP);
  - IV. 3 (três) representantes das entidades comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional;
  - V. 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil;
  - VI. 1 (um) representante de universidades ligado a área habitacional;
  - VII. 1 (um) representante das entidades de profissionais da área habitacional.
- Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação, bem como sua Comissão Executiva, será presidido pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe:
- I. representar legalmente o Conselho;
  - II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
  - III. publicar no Diário Oficial do Município, a composição do Conselho Municipal de Habitação;
  - IV. cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
  - V. dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
  - VI. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
  - VII. emitir voto de desempate.
- Parágrafo 1º - Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, esta poderá ser convocada por requerimento de no mínimo 50% mais um de seus membros.
- Parágrafo 2º - A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.
- Art. 8º - A funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação e de sua Comissão Executiva não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo Único: A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos membros do conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a XIV do art. 5º, será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação que compões a Comissão Executiva do Conselho indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a VII do art. 6º, será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 10º - Os membros do Conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, através de decreto, mediante indicação dos representantes do poder público e após a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 11º - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação se instalarão com um quorum mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 12º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções que serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Habitação para homologação.

§ 1º - A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal de Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal de Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão retornar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14º - Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa quando necessário.

Art. 15º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Superintendência de Habitação Popular - HABI da Secretaria de habitação e Desenvolvimento Urbano que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada pelo Regimento Interno.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria absoluta dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Art. 17º - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.632 de 22 de julho de 1994.

Adriano Diogo"

"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 352/1999

Trata-se o presente de substitutivo, apresentado em Plenário pelo Vereador Adriano Diogo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 352/1999, que visa regulamentar o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

O substitutivo apresentando visa aperfeiçoar o projeto original, encontrando amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, sem alterar a fundamentação jurídica já exarada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, as Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho nada têm a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original, adequando-o melhor às necessidades da Administração .

Portanto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"